



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO
ATA Nº 02/2017

1
2 Às treze horas e trinta minutos do dia quinze de fevereiro de dois mil e dezessete, quarta-
3 feira, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação- CME/Toledo para a Sessão Plenária
4 da Reunião Ordinária do mês de fevereiro, na Sala de Reuniões do Centro Cultural Ondy
5 Hélio Niederauer, conforme Edital de Convocação nº01/2017-CME. Estiveram presentes
6 os Conselheiros e as Conselheiras Titulares: Presidente em Exercício Flávio Vendelino
7 Scherer, Alvaro Luiz Wermann, Edmilson Augusto de Moraes, Pedro Aloísio Webler, Maria
8 Christina Bezerra Raupp Calabresi, Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen, Eliana de
9 Fátima Buzin e Maria Auxiliadora Peron. Participou também a Conselheira Suplente:
10 Maura Regina Teixeira (exercendo titularidade). Esteve ausente com justificativa os
11 Conselheiros Titulares Ademar Souza Marques, Fabrícia Nogueira, Marineide Aram
12 Giacomini e Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa. Esteve ausente a Conselheira
13 Suplente (convocada) Suzamar Stefani Janorey Dorfschmidt. Nos termos Regimentais, e
14 no afastamento momentâneo do Vice-Presidente no exercício como Presidente, os
15 trabalhos se iniciaram sob a presidência do Conselheiro mais idoso, Pedro Aloísio Webler.
16 A Pauta da reunião foi a seguinte: 1. Abertura da Sessão Plenária definida em 13/02/17, a
17 presidida pelo Presidente ad hoc nos termos do § 3º e do § 6º do art. 19, para eleição do
18 Presidente e ou do Vice-Presidente do CME/Toledo, conforme estabelece o § 7º do art.
19 19 do Regimento Interno, para complementação da gestão 2015-2017, com vencimento
20 em 31 de maio de 2017. 2. Sessão conjunta das Câmaras de Educação Básica e de
21 Legislação e Normas: Processo nº 001/2017, que trata do Ofício nº 322/2017 – VIJ, da
22 Vara da Infância e da Juventude – Seção Cível, da Comarca de Toledo. Providências
23 quanto à possível revisão da Deliberação nº 002/2014 – CME/Toledo, que estabelece
24 Norma Complementar para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
25 3. Sessão Plenária: Processo nº 001/2017: Ofício nº 322/2017 – VIJ, da Vara da Infância
26 e da Juventude – Seção Cível, da Comarca de Toledo. Providências quanto à possível
27 revisão da Deliberação nº 002/2014 – CME/Toledo, que estabelece Norma Complementar
28 para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 4. Palavra livre para
29 comunicações da Presidência, dos/as Conselheiros/as, da SMED, e de assuntos de
30 interesse do CME e do Sistema Municipal de Ensino. Ao iniciar a Sessão, confirmado o
31 *quorum* necessário, nos termos do Regimento Interno, o Conselheiro Pedro Aloísio
32 Webler como Presidente *ad hoc* do CME, conduziu a eleição para Presidente e do/a Vice-
33 Presidente do CME/Toledo para complementar a gestão 2015-2017, que vai até 31 de
34 maio de 2017. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, atual Vice-Presidente, colocou
35 seu nome à disposição para Presidência e a Conselheira Eliana de Fátima Buzin para
36 Vice-Presidente, de forma independente sem formar chapa. Em seguida, o Presidente *Ad*
37 *hoc* pediu se mais alguém gostaria de se candidatar, e não havendo outros candidatos,
38 sugeriu fazer a eleição por aclamação, conforme artigo 19 do Regimento Interno. Todos
39 os presentes foram favoráveis, e se procedeu à eleição, do Presidente e logo a seguir da
40 Vice-Presidente, sendo aclamados e eleitos por unanimidade, o Conselheiro Flávio
41 Vendelino Scherer como Presidente e a Conselheira Eliana de Fátima Buzin como Vice-
42 Presidente. Com a Palavra o Conselheiro Presidente, eleito, Flávio Vendelino Scherer
43 agradeceu a confiança, e agradeceu o bom trabalho que a ex-Presidenta Veralice
44 Aparecida Moreira dos Santos realizou enquanto esteve a frente do CME. Cumprimentou
45 a Vice-Presidente eleita, Eliana de Fátima Buzin, e lhe desejou um bom trabalho. Disse
46 que os nomes dos eleitos serão encaminhados ao Executivo Municipal, para que nos
47 termos da Lei e do Regimento Interno, seja expedido o ato de nomeação. Reiterou ainda
48 que 2017 é um ano atípico, pois há muitas mudanças de Conselheiros/as. Agradeceu a
49 contribuição dos Conselheiros Pedro Aloísio Webler e Maria Christina Bezerra Raupp
50 Calabresi, por tantos anos de contribuição junto ao CME. Com a palavra Eliana de Fátima



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

51 Buzin também agradeceu a confiança, disse que espera contribuir e aprender muito. Na
52 sequência, o Presidente *Ad hoc* Pedro Aloísio Webler encerrou este item da Pauta da
53 Sessão Plenária e passou a Presidência para o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, de
54 acordo com os termos regimentais. O Presidente em exercício suspendeu a Sessão
55 Plenária para que as Câmaras pudessem fazer sua reunião conjunta. Terminada a
56 Sessão conjunta das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas, foi
57 reaberta a Sessão Plenária para tratar do Processo nº 001/2017, que trata do Ofício nº
58 322/2017 – VIJ, da Vara da Infância e da Juventude, que solicitou providências quanto à
59 possível revisão do parágrafo 6º do artigo 16 da Deliberação nº 002/2014 – CME/Toledo,
60 que estabelece a Norma Complementar para a Educação Especial na Perspectiva da
61 Educação Inclusiva, tendo como Conselheiros Relatores, Flávio Vendelino Scherer pela
62 Câmara de Legislação e Normas, e de Maria Christina Calabresi pela Câmara de
63 Educação Básica. Como o Presidente em exercício do CME também é um dos Relatores
64 do processo, em pauta, este passou a Presidência *ad hoc* para o Conselheiro mais idoso,
65 nos termos regimentais, Pedro Aloísio Webler. Com a palavra os Relatores, a Relatora
66 Conselheira Maria Christina Calabresi primeiramente fez a leitura dos autos do Processo
67 e do Ofício. Em discussão a matéria, o Relator e Conselheiro Flávio Vendelino Scherer
68 comentou que quando recebeu o referido ofício a princípio pensou em sugerir a
69 revogação do § 6º do artigo 16 da Deliberação 002/2014-CME onde diz que “*em casos*
70 *extremos de não haver o Professor de Apoio a Inclusão, a mantenedora poderá contratar*
71 *para o serviço de PAP, Professor temporário, estagiário, acadêmico de cursos de*
72 *licenciatura ou de cursos afins, ou ainda alunos de pós-graduação lato ou stricto sensu,*
73 *na área da Educação.*”, questionado com frequência pelo Juiz da Vara da Infância e
74 comprovado pelo CME através de pesquisas que não há professores efetivos
75 especializados para assumir a função de professor de apoio. No entanto, após ler a
76 resposta da Assessoria Jurídica do Município, pensou que revogar não iria resolver o
77 problema, e o CME não pode fazer normas que o executivo não poderá cumprir. A
78 Conselheira Eliana de Fátima Buzin comentou que há uma interpretação errada da lei,
79 quando é Atendimento Educacional Especializado- AEE deve ser acompanhado por
80 professor especializado, porém quando o estudante está na sala comum, o professor
81 regente da turma é responsável pelo aprendizado do estudante e não o PAP - Professor
82 de Apoio, ou o estagiário, do contrário não é inclusão, será mais exclusão e o retorno
83 novamente às Salas ou Classes Especiais. Disse ainda que recuperou toda
84 documentação avaliando a criança, mencionada nos Autos do referido Processo. Disse
85 que enquanto a criança, esteve na Rede Municipal de Ensino, ela teve acompanhamento
86 do PAP e a professora regente da turma era formada em Educação Especial. A
87 Conselheira Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi argumentou que os cursos de
88 licenciatura tem em sua matriz curricular carga horária destinada ao estágio, e que o
89 estagiário é supervisionado e acompanhado pela instituição de ensino e onde está
90 estagiando, é uma oportunidade desse futuro profissional por em prática seu
91 conhecimento. Complementou dizendo ainda que o emprego de estagiários acontece em
92 vários locais, em diferentes áreas e não só na educação. O Conselheiro Alvaro Luiz
93 Wermann falou que da forma como está posto pelo Poder Judiciário, que este entende
94 que somente pelo fato de ter professor especializado, o aprendizado do estudante está
95 garantido; disse que somente essa condição não é garantia de aprendizagem. Na opinião
96 da Conselheira Eliana de Fátima Buzin houve um equívoco, pois a criança, chamado de
97 “adolescente” nos autos do processo, ainda está no primeiro ano, está se desenvolvendo;
98 que foi conversado com a professora e o relatório dela mostrou os avanços da criança e
99 complementa afirmando que já encaminhou documentação também para o Conselho da
100 Criança e do Adolescente - CMDCA. O Conselheiro Presidente Flávio Vendelino Scherer
101 sugeriu, que depois de aprovado, também deve ser encaminhada cópia do Parecer sobre



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

este tema ao CMDCA. Na sequência, o Conselheiro Relator Flávio Vendelino Scherer fez a leitura do Parecer nº 001/2017. O Conselheiro Álvaro Luiz Wermann comentou que a justiça pode exigir que o professor regente tenha formação em educação especial, mas que isto necessariamente não assegura a aprendizagem. O Conselheiro Pedro Aloísio Webler sugeriu evidenciar no Parecer que o professor regente é o responsável por todos os alunos da turma. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer falou que é importante a SMED fazer um trabalho com a família dos inclusos. Disse ainda que se aprofundou sobre a Lei do Estágio e que a seu ver não há irregularidade, pois quem assume o aluno incluso na classe como um todo e no seu planejamento, é a professora regente. Após debate, o Voto dos Relatores foi pela manutenção, sem alterações, do § 6º do artigo 16 da Deliberação nº 002/2014. O Conselheiro Pedro Aloísio Webler, de acordo com as normas regimentais colocou o Parecer 001/2017 em votação, sendo aprovado por todos os presentes sem ressalva. Encerrado o processo em pauta, o Presidente *ad hoc* devolveu a Presidência ao Conselheiro Flávio Vendelino Scherer. Dando sequência à Pauta da Sessão Plenária, no item 4 da Pauta, apresentou as Portarias nº 001 e 002/2017 referentes a reorganização das Câmaras e da Comissão de Educação Infantil respectivamente, assunto deliberado na Sessão Plenária do dia 13 de fevereiro. O Conselheiro Álvaro Luiz Wermann comentou que o Colégio La Salle está completando 60 anos de história em 25 de fevereiro de 2017. Os Conselheiros/as parabenizam o Colégio por seus 60 anos de história na educação. Em seguida, a Conselheira Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi pediu a palavra para se despedir como Conselheira do CME, pois seu mandato encerra em 28 de março de 2017, porém disse que não poderá estar presente em sua última reunião. Disse emocionada, ter sido muito enriquecedor ter participado desde o início do CME; que foram ótimas as discussões ao longo do tempo e deseja um bom trabalho aos Conselheiros/as que darão continuidade aos trabalhos. O Conselheiro Presidente Flávio Vendelino Scherer em nome do Conselho agradece a importante contribuição e parceria da Conselheira para com o CME e finaliza dizendo que será sempre bem-vinda. Para finalizar o Conselheiro Presidente em exercício Flávio Vendelino Scherer agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos do dia. Para registrar, eu, Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, nos termos do Regimento Interno e da prática aprovada pelo Plenário, será enviada preliminarmente, via email, para conhecimento e análise individual dos/as Conselheiros/as e, na Sessão Plenária de abertura dos trabalhos da Reunião Ordinária do mês de março, será discutida e votada pelo Plenário. Esta Ata é encerrada, e após sua aprovação, será assinada por mim, pelo Presidente e pelos/as Conselheiros/as presentes a esta Sessão Plenária. Toledo, 15 de fevereiro de 2017.

Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, Secretária *ad hoc*:.....

Conselheiros/as Titulares:

Flávio Vendelino Scherer, Presidente em Exercício:

Alvaro Luiz Wermann:.....

Edmilson Augusto de Moraes:

Eliana de Fátima Buzin:

Maria Auxiliadora Peron:.....

Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi:.....

Pedro Aloísio Webler:

Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen:

Conselheiros/as Suplentes:

Maura Regina Teixeira, Exercendo Titularidade:.....